



Aparecida – PB, 30 de janeiro de 2019

Senhor Presidente,

Solicitamos que seja autorizada à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias, para contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.

A Câmara Municipal de Aparecida, tendo em vista as dificuldade peculiares da adaptação antigo para o novo, temos portanto a necessidade de assessores capacitados, responsável e comprometidos com a legalidade e transparência dos atos públicos por ele a serem exercidos.

Solicitamos que seja autorizada a Comissão Permanente de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias, para

I – Razão da escolha do executante. defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos

A escolha para contratação direta, recaiu sobre o Dr. Advogado FRANCISCO E ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67, de OAB Nº21.244, com escritório Rua Manuel Gadelha Filho, nº 33, Centro, Sousa/PB. Com efeito, o referido profissional possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, detentora de um excelente Curriculum vitae, em anexo. Ademais, o mesmo trabalha em outros Câmara Municipal, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade..

II-Pelo preço

II.1. O custo dos serviços mensais é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), preço compatível com o de mercado, conforme pesquisa de preço realizado pela por esta secretaria. Estimativa de despesa: o preço total da contratação será de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo período de (12) doze meses.

Identificou-se que o profissional é qualificado e experiente e que cobra pelos seus serviços um preço justo e compatível com as necessidades da Administração. Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante no serviço advocatícia, com objetivo de prestar os serviços respectivos à Câmara Municipal de Aparecida. Em anexo Currículo.



Câmara Municipal
De Aparecida



Proveniente do orçamento de 2019, Lei orçamentária vigente com recursos próprio, elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

Atenciosamente

Márcia Rejane Pereira Diniz

MÁRCIA REJANE PEREIRA DINIZ

Assessora Técnica
Secretaria do Gabinete

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.621.267/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2018
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R MANOEL GADELHA FILHO		NÚMERO 33	COMPLEMENTO
CEP 58.802-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SOUSA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCOFABRANTES@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9945-3145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/06/2018 às 17:21:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
DENOMINADA "FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES"
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**



Pelo presente instrumento particular, **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Paraíba, sob o nº 21.244, portador do CPF nº 090.131.524-90, residente e domiciliado na Rua Clarice Pires de Sá, nº 01, Bairro Jardim Sorrilandia, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.805-020, Telefone (83) 9 9945-3145; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advocacia, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua Manoel Gadelha Filho, nº 33, Bairro Centro, na cidade de Sousa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.802-000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS (ou REGISFRAIX), nesta data, no livro

B n° 06 sob n° 778

João Pessoa, 10/04/2015

OFICIAL DE REGISTRO



**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
DENOMINADA "FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES-
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

OAB-PE

Fls. 27

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (Vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma.



DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica vedado, ao titular, integrar ou se associar a outra sociedade, seja simples ou unipessoal, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da Paraíba, enquanto este estiver vigente.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados ao titular a cada mês."

PARÁGRAFO ÚNICO: Verificado o resultado econômico do ano fiscal, caberá ao titular os lucros ou perdas apurados.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS (OI REGISTRAIX), nesta data, no livro
B n° 06 sob n° 778
João Pessoa, 16 de Maio de 2019
[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO



CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA
DENOMINADA "FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES-
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

OAB-PB
Fls. 78
VC 1



DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE POR FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O titular **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES** declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incursos em nenhuma penalidade que o impeça de instituir esta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito o foro de Sousa/PB para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Sousa/PB, 19 de janeiro de 2018.

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no Livro
B n° 06 sub n° 778
João Pessoa, 10 de Julho de 2018
[Assinatura]
DECATAL DE REGISTRO



**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 08999674000153 SECRETARIA DE FINANÇAS
 RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Número FOLHA:
 39337 Nº 11
 Emissão
 16/05/2018 10:16:54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 14865 CNPJ/CPF: 09013152490 NOME: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
 ENDEREÇO: R MANOEL GADELHA FILHO, 33
 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: SOUSA CEP: 58800000 UF: PB QUADRA: LOTE:

INSCRIÇÕES VINCULADAS

CADASTRO ECONÔMICO
 14865,

FINALIDADE

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

CERTIDAO NEGATIVA SOB PROCESSO DE Nº 1905/18

AUTENTICIDADE: N816LE2B23R8RXIA8940
 nildinha * 16/05/2018 10:16:54

Jose Jose Vieira Neto
 FISCAL DE TRIBUTOS
 Matrícula: 4853-4

[Handwritten signature]



CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO PPCER7NV102013

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 30621267/0001-67
Razão Social: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOC IND DE ADV
Endereço: R MANOEL GADELHA FILHO 33 / GATO PRETO / SOUSA / PB / 58802-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2019 a 02/02/2019

Certificação Número: 2019010404450885990413

Informação obtida em 16/01/2019, às 15:47:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.621.267/0001-67

Certidão nº: 166338529/2019

Expedição: 16/01/2019, às 15:51:46

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.621.267/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

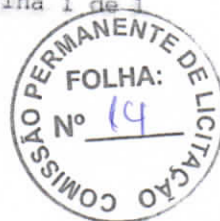
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.621.267/0001-67

Certidão nº: 166338529/2019

Expedição: 16/01/2019, às 15:51:46

Validade: 14/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.621.267/0001-67, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: CAE3.408F.9AB5.1D3E

Emitida no dia 29/01/2019 às 14:43:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 30.621.267/0001-67

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: CAE3.408F.9AB5.1D3E

Emitida no dia 29/01/2019 às 14:43:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 30.621.267/0001-67

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.621.267/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:24 do dia 28/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2019.

Código de controle da certidão: **380C.D7C7.DC35.0D36**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E
PROCESSO PENAL**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o aluno FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, CPF nº 090.131.534-90 e RG 3564034/SSDS-PB, concluiu e entregou a versão definitiva do trabalho de Conclusão do **Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal** do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), nos termos da Resolução 01/2017 da Câmara Superior de Pós-Graduação.

Declaramos ainda, que a presente Declaração será substituída, oportunamente pelo certificado com o devido registro pela Pró-Reitora de Pós Graduação da UFCG.

Sousa/PB, 04 de novembro de 2018

Jardel de Freitas Soares
Coordenador do Curso da Especialização em Direito Penal e Processo Penal
CCJS/UFCG



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E
PROCESSO PENAL**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que o aluno FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, CPF nº 090.131.534-90 e RG 3564034/SSDS-PB, concluiu e entregou a versão definitiva do trabalho de Conclusão do **Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal** do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), nos termos da Resolução 01/2017 da Câmara Superior de Pós-Graduação.

Declaramos ainda, que a presente Declaração será substituída, oportunamente pelo certificado com o devido registro pela Pró-Reitora de Pós Graduação da UFCG.

Sousa/PB, 04 de novembro de 2018

Jardel de Freitas Soares
Coordenador do Curso da Especialização em Direito Penal e Processo Penal
CCJS/UFCG



Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7494051803115679>
Última atualização do currículo em 29/01/2019

Resumo informado pelo autor

Graduando no curso de Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG); Pós-graduado em Direito Previdenciário pela Faculdade Integrada de Patos (FIP); Advogado inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, Sessão da Paraíba, com atuação no Direito Criminal, Administrativo, Municipal e Previdenciário; Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Marizópolis- PB, Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Aparecida- PB; Assessor Jurídico do Município de São José da Lagoa Tapada- PB, Ex- assessor Jurídico da Câmara Municipal de Veirópolis- PB; Presidente da Jovem Advogada de Sousa- PB; Aprovado no XII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil; Ex-Estagário na Procuradoria Geral Federal - Sousa/PB; Ex-Condiliador na Justiça Federal - Sousa/PB.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

Dados pessoais

Nascimento 26/09/1991 - Sousa/PB - Brasil
CPF 090.131.524-90

Formação acadêmica/titulação

- 2016 - 2018 Especialização em Pós- Graduação em Direito Penal e Processo Penal. Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil. Título: O EXCESSO DE LINGUAGEM NA DECISÃO DE PRONÚNCIA: NULIDADE RELATIVA OU ABSOLUTA? Orientador: Prof. Dr. Francivaldo Gomes Moura
- 2015 - 2017 Especialização em Pós- Graduação em Direito Previdenciário. Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil. Título: O DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A RESERVA DO POSSÍVEL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO JURISDICCIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO Orientador: Osmando Formiga Ney
- 2010 Graduação em Direito. Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil

Formação complementar

- 2014 - 2014 Curso de curta duração em Jovem Consumidor. (Carga horária: 60h). Escola Nacional de Defesa do Consumidor, ENDC, Brasil
- 2013 - 2013 Curso de curta duração em Introdução ao Direito Constitucional. (Carga horária: 40h). Senado Federal, SENADO, Brasília, Brasil
- 2013 - 2013 Curso de curta duração em Aspectos Constitucionais - Direito de Igualdade. (Carga horária: 32h). Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades, CEERT, São Paulo, Brasil
- 2011 - 2011 Extensão universitária em Direito. (Carga horária: 384h). Universidade Federal de Campina Grande, UFCG, Campina Grande, Brasil
- 2009 - 2009 Curso de curta duração em Apreciação de Arte A Terra de Santa Cruz. (Carga horária: 12h). Centro Cultural Banco do Nordeste, CCBN, Brasil
- 2009 - 2009 Seminário: Desenvolvendo o Turismo Sustentável. (Carga horária: 3h). Secretaria Municipal de Turismo, SMT, Brasil

Atuação profissional

1. Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Vínculo Institucional

2014 - Atual Vínculo: Bolsista . Enquadramento funcional: Monitor , Carga horária: 12, Regime: Dedicção exclusiva
Outras informações:
Monitor da disciplina Prática Jurídica I e II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 08999674000153 SECRETARIA DE FINANÇAS
 RUA CORONEL JOSÉ GOMES DE SÁ, 27, CENTRO, 58800050

Número
41533
Emissão
11/01/2019 13:39:52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 14946 CNPJ/CPF: 30.621.267/0001-67 NOME: FRANCISCO DE ASSIS F DE ABRANTES SOC. INDIVID
 ENDEREÇO: R MANOEL GADELHA FILHO, 33
 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: SOUSA CEP: 58802000 UF: PB QUADRA: LOTE:

INSCRIÇÕES VINCULADAS

CADASTRO ECONÔMICO
 149461070570040001

FINALIDADE

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TEM FINALIDADE DE FAZER PROVAS JUNTO A ORGAOS PUBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS

VÁLIDA POR 90(NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: PEEA5IZ3059N3X24599A
 coca * 11/01/2019 01:39:52





ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 SECRETARIA DE FINANÇAS



Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Concedido a: 7062902980563981943X
 FRANCISCO DE ASSIS F DE ABRANTES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ/CPF: ; ; ;
 30621267000167
 NOME FANTASIA:

 Para estabelecer-se na:
 R MANOEL GADELHA FILHO,33,,CENTRO,SOUSA/PB - 58802000

 Com Atividade Principal de:
 SERVIÇOS ADVOCATICIOS

 Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO 14946	VALIDADE	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIM
COO.ATIVIDADE 0801479	PROCESSO 1803712036	
EMISSÃO 12/06/2018 10:40:19		CONFERIDO
 Jose Jose Veira Neto FISCAL DE TRIBUTOS		 Superintendente de Arrecadação

Este alvará somente para 4853 e acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO R\$ 10,00
 Francisco de Assis F de Abranches
 Fiscal de Tributos
 Mat. 1957-7 PMS

**CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ___/___/___

Assinatura do Servidor



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
 SECRETARIA DE FINANÇAS

Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária



TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Concedido a: 8077997660954895129H
 FRANCISCO DE ASSIS F DE ABRANTES SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
 CNPJ/CPF:
 30621267000167
 NOME FANTASIA:

Para estabelecer-se na:
 R MANOEL GADELHA FILHO, 33, CENTRO, SOUSA/PB - 58802000

Com Atividade Principal de:
 SERVIÇOS ADVOCATICIOS

Enquanto satisfazer as exigências legais da Lei complementar N.023 de 16/12/2002

INSCRIÇÃO 14946	VALIDADE 31/12/2018	SUJEITO AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO SIM
COD.ATIVIDADE 0801479	PROCESSO 1803712036	
EMISSÃO 12/06/2018 10:42:09		CONFERIDO

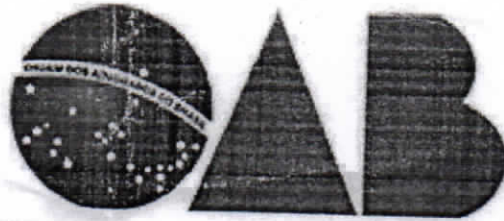
Este documento será válido acompanhado da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Jose Jose Vieira Neto
 FISCAL DE TRIBUTOS
 Matrícula: 4853-4

Francisco dos Chagas Pontes
 Fiscal de Tributos
 Mat. 1957-7 PMS

**CONFERE COM O ORIGINAL
 AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____
 Assinatura do Servidor



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 201900202927

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 21244 desde 19/05/2015.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias, conforme art. 3º do Provimento 42/78, do Conselho Federal da OAB.

João Pessoa, 14/01/2019 10:02:28

**Código de
Identificação:6142ad72770b56ebc6ae381e88eb54aa632e4e6d32ff9ae38658db9e28e2a2dc**



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 17 de abril de 2015, confere o título de **Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais** a **Francisco de Assis Fernandes de Abrantes**, brasileiro, nascido em 26 de setembro de 1991, em Sousa-PB, cédula de identidade nº 3564034 SSDS/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa, 14 de maio de 2015.

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

Francisco de Assis Fernandes de Abrantes
Diplomado

Talvanes Meneses Oliveira

Coordenador de Controle Acadêmico



José Edilson de Amorim

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 671, do livro A-14, fls. 671, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.015291/15-76 PRE

Campina Grande, 14 de maio de 2015

Ezimar Patrício

Portaria R/GR/ nº 002/2002

Luciano Barosi de Lemos
Pró-Reitor

Reconhecimento do Curso

PORTARIA MEC/SERES 154 DE 4/04/2013
Publicado no D.O.U. de 5/04/2013

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

CERTIFICADO



Certificamos que FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JUNIOR, Alexandre Candeia dos Santos, Emílio Phablo de Azevedo Pereira, Francisco de Assis Fernandes de Abrantes tiveram seu Artigo ANÁLISE DA VITIMOLOGIA E DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E SEUS REFLEXOS NA CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA publicado na Revista Científica Semana Acadêmica

ISSN 2236-6717 - Edição 000125 - Vol. 01 - 2018.
INTERDISCIPLINAR - Qualis B5
O presente certificado encontra-se registrado sob Nº 20180625.006572 e sua autenticidade pode ser verificada em consulta ao site <https://semanaacademica.org.br>

Fortaleza, 25 de Junho de 2018

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**
Em: _____
Assinatura do Servidor

Semana Acadêmica
Revista Científica Semana Acadêmica
ISSN 2236-6717

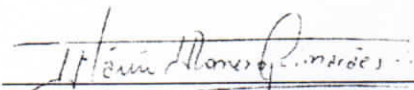
CERTIFICADO

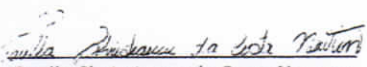
Certificamos que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES ABRANTES participou de forma on-line do III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, evento realizado no Centro de Convenções Raymundo Asfora - Garden Hotel na cidade de Campina Grande - PB, no período de 30 de Maio a 01 de Junho de 2018.

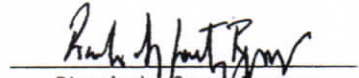
Carga Horária: 30 horas

Identificador: fc568e9ec7f22f1ed283f760eebe3c8c

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2018.


Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Coordenação Geral do III CONIDIH


Paulla Christianne da Costa Newton
Comissão Organizadora III CONIDIH


Ricardo dos Santos Bezerra
Comissão Organizadora III CONIDIH

PROGRAMA

Credenciamento

Solenidade de abertura

Conferencia de abertura: Direitos Humanos e Garantias Fundamentais: para onde caminha a humanidade?

Apresentação de Trabalhos Pôster

Apresentação de Trabalhos Comunicação Oral

Sala de Integração Acadêmica 01: Direitos Humanos: Desafios e perspectivas no mundo globalizado

Sala de Integração Acadêmica 02: Direitos Humanos e Proteção de Minorias: ranços e avanços

Sala de Integração Acadêmica 03: Trabalho escravo contemporâneo: de volta ao passado?

WORKSHOP 01: Direitos Humanos e Inclusão Social das Pessoas com Deficiência

WORKSHOP 02: Gênero, Sexualidade e Direito às Diferenças

Encerramento

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

CERTIFICADO

Certificamos que o trabalho intitulado: "A RELATIVIZAÇÃO DO DELITO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL E A INTERPRETAÇÃO JURÍDICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DA VITIMOLOGIA" do(s) autor(es): FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES ABRANTES, ENNIO PHABLO DE AZEVÊDO PEREIRA, foi apresentado na modalidade Comunicação Oral (CO) no III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, evento realizado no Centro de Convenções Raymundo Asfora - Garden Hotel na cidade de Campina Grande - PB, no período de 30 de Maio a 01 de Junho de 2018.

Identificador: 25695dbdd0d155cbb3b53b844b38a211

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2018.



Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Coordenação Geral do III CONIDIH

Paula Christianne da Costa Newton
Comissão Organizadora III CONIDIH

Ricardo dos Santos Rezerra
Comissão Organizadora III CONIDIH

PROGRAMA

ÁREA TEMÁTICA - GT 02: Grupos Vulnerabilizados e as Violações Contra os Direitos Humanos: o Desafio do Diálogo Democrático Para a (Re)construção da Cidadania:

O Grupo de Trabalho pretende discutir as vulnerabilidades e as violações de direitos humanos em suas diversas dimensões, abrangendo questões de gênero, sexualidade, representações sociais e de poder, intolerância religiosa e preconceito étnico racial à luz dos direitos humanos. Ademais, propicia-se a análise de temas referentes aos excluídos do seio social, como os reclusos nos sistemas prisionais e complexos psiquiátricos.

Coordenação: Cynara de Barros Costa; Jonabio Barbosa Dos Santos; Maria Creusa.

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

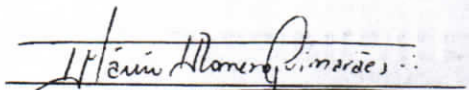
CERTIFICADO

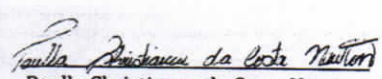
Certificamos que o trabalho intitulado: "AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE O CRIME DE TRÁFICO DE PESSOAS SOB O ENFOQUE DA LEI Nº 13.344/2016" do(s) autor(es): ENNIO PHABLO DE AZEVÊDO PEREIRA, FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, MARLA LURRYAN DO NASCIMENTO PEREIRA, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES ABRANTES, foi apresentado na modalidade Comunicação Oral (CO) no III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, evento realizado no Centro de Convenções Raymundo Asfora - Garden Hotel na cidade de Campina Grande - PB, no período de 30 de Maio a 01 de Junho de 2018.

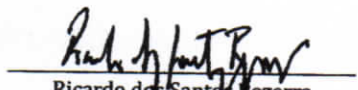
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA: Nº 30

Identificador: faf82aa14cbf6767ff5c4159fcfcf55a

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2018.


Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Coordenação Geral do III CONIDIH


Paula Christianne da Costa Newton
Comissão Organizadora III CONIDIH


Ricardo dos Santos Bezerra
Comissão Organizadora III CONIDIH

PROGRAMA

ÁREA TEMÁTICA - GT 05: Direitos Humanos, Migração e Tráfico de Pessoas:

O presente grupo de trabalho propicia reflexões e debates sobre questões envolvendo a migração no âmbito interno e internacional, o tráfico de pessoas em suas diversas modalidades, enfatizando o papel do Estado e das Organizações Internacionais e ONGs na efetivação das políticas de migração e o combate ao tráfico de pessoas. Ademais, contempla os temas transversais à migração contemporânea e sua relação com os Direitos Humanos como a proteção dos refugiados, migração e trabalho, políticas públicas de migração, a questão fronteiriça e o nacionalismo.

Coordenação: Cezilene Moraes; Márcia Regina Ribeiro Teixeira; Rildésia Silva Veloso Gouveia

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: ____/____/____

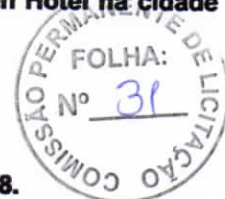
Assinatura do Servidor


CERTIFICADO


Certificamos que o trabalho intitulado: "A COLABORAÇÃO PREMIADA COMO MECANISMO DE COMBATE À CORRUPÇÃO" do(s) autor(es): FRANCISCO DIONISIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES ABRANTES, ENNIO PHABLO DE AZEVÊDO PEREIRA, MARLA LURRYAN DO NASCIMENTO PEREIRA, foi apresentado na modalidade Comunicação Oral (CO) no III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, evento realizado no Centro de Convenções Raymundo Asfora - Garden Hotel na cidade de Campina Grande - PB, no período de 30 de Maio a 01 de Junho de 2018.

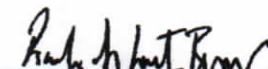
Identificador: 9857dc65b6e48c277784523f2f144c11

Campina Grande - PB, 01 de Junho de 2018.




Prof. Dr. Flávio Romero Guimarães
Coordenação Geral do III CONIDIH


Paula Christianne da Costa Newton
Comissão Organizadora III CONIDIH


Ricardo dos Santos Rezerra
Comissão Organizadora III CONIDIH

PROGRAMA

ÁREA TEMÁTICA - GT 04: Corrupção e Direitos Humanos:

O presente Grupo de Trabalho possui como fundamento analisar os reflexos perniciosos da corrupção tanto de forma mediata, como para a implementação de políticas públicas direcionadas aos direitos humanos. Vislumbra ademais, o exame das violações aos instrumentos de tutela aos Direitos Humanos previstos nos corpos normativos internos e internacionais.

Coordenação: Antônio Pedro Ferreira da Silva; Germana Pinheiro de Almeida; Hugo César de Araújo Gusmão.

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

Realizado no dia 26 de abril de 2018.

Encontro da Jovem Advocacia do Sertão.

Participou do Evento

Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

A OAB Subseção Cajazeiras certifica que



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

CAJAZEIRAS-PB

ENCONTRO DA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: _____

Assinatura do Servidor





CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em:

Assinatura do Servidor




CONFERÊNCIA
NACIONAL DA
**JOVEM
ADVOCACIA**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES

participou da II Conferência Nacional da Jovem Advocacia, realizada na cidade de Natal/RN, nos dias 22 e 23 de março de 2018, perfazendo um total de 20 horas.

Natal - RN, 23 de março de 2018.


Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB



Comissão Nacional da
Advocacia Jovem




Assinatura do Servidor _____
Em: _____
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO




CERTIFICADO

Certificamos que Francisco de Jesus S. Abrantes participou da I SEMANA DO TURISMO:
“DESENVOLVENDO O TURISMO SUSTENTÁVEL”, realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, no auditório
da UFCG - Campus Sousa.

Sousa - PB, 24 de setembro de 2009



Gilmar Marques
Secretário de Turismo



Kahne Formiga Vieira
Subsecretária de Turismo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, RG nº 3.564.034 SSDS/PB, aluno do curso de DIREITO, participou do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, na qualidade de monitor da disciplina PRÁTICA JURÍDICA I e II, no período letivo de 2014.1 e 2014.2, com uma carga horária de 12 (doze) horas semanais, perfazendo um total de 360 horas.


Campina Grande, 01 de setembro de 2015.

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor


Edvanina de Sousa Costa Queiroz
Coordenadora de Programas e Estágios


Geórgia Graziela Aragão de Abrantes
Coordenadora do Projeto no CCJS



CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: / /

Assinatura do Servidor

Certificate of Completion

This is to certify that

Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

successfully completed level nine of the
Oral and Written Communication Course
in December/2010 with an average of 8,9.

This is a nine-level, 513-hour course
leading to native-fluency in the English language.

(Examination Grades: Midterm 8,4; Oral 9,5; Final 8,0.)

Valéria Macena de Melo

Director



107.109.608/0001-06
ESCOLA DE CULTURA ANGLÔ
AMERICANA SOUSSE LTDA
Rua Rui Barbosa, 32 - Centro
Fone: (83) 3522-3417
CEP: 58800-080 - Sousa-PB

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor



CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em:

Assinatura do Servidor



Certificado

A Escola Nacional de Defesa do Consumidor do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça certifica que

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES

participou do curso de **Jovem Consumidor** na modalidade de educação a distância no período de **6/3/2014** a **24/4/2014** totalizando **60** horas/aula.

Juliana Pereira da Silva
Secretária Nacional do Consumidor

Amaury Martins de Oliva
Diretor do DPDC

JOAO PESSOA, 20 de Agosto de 2014

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, estudante do curso de DIREITO da Instituição de Ensino UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, portador(a) do CPF nr. 090.131.524-90, RG nr. 3564034-PB, está realizando estágio na(o) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS iniciado em 01/07/2014 e com término previsto para 30/06/2015 e recebe bolsa-auxílio mensal de R\$ 520,00 (QUINHENTOS E VINTE REAIS) e Auxílio Transporte por Dia de R\$ 6,00 (SEIS REAIS) conforme termo de compromisso de estágio, nos termos da legislação aplicável.


O horário de estágio é VARIÁVEL, totalizando 30:00 horas semanais.

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: ____/____/____

Assinatura do Servidor . . .

Atenciosamente, Ana Paula A. Taveira
Setor Operacional
CIEE Campina Grande

 Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

CIEE

Rua José de Alencar, 584 - Bela Vista
FONE: 3341-2212 / 3341-2361
CEP: 53428-750 - Campina Grande-PB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em:

Assinatura do Servidor

CERTIFICADO

CERTIFICO, para todos os fins legais, que **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, RG 3564034 SSP-PB, CPF 090.131.524-90**, após aprovação em Concurso de Seleção para Função de Conciliador(a), exerceu as atividades no Juizado Especial Federal Adjunto desta 15ª Vara Federal-Subseção de Sousa-PB, no período compreendido entre 04 de junho de 2014 a 16 de junho de 2015, com carga horária média de 4 (quatro) horas semanais.

O presente é verdade. Dou fé.


ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS
Juiz Federal da 15ª Vara-SJPB

Sousa-PB, 16 de junho 2015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA



CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, RG nº 3.564.034 SSP/PB, aluno do curso de DIREITO, participou do Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, na qualidade de monitor da disciplina TEORIA GERAL DO PROCESSO E PROCESSO CIVIL I, no período letivo de 2013.1 e 2013.2, com uma carga horária de 12 (doze) horas semanais, perfazendo um total de 360 horas.

**CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO**

Em: ____/____/____

Campina Grande, 10 de abril de 2014.

Assinatura do Servidor


Edvanina de Sousa Costa Queiroz
Coordenadora de Programas e Estágios


Geórgia Graziela Aragão de Abrantes
Coordenadora do Projeto no CCJS

Prof.^a Roseli Zen Cerny, Dr.^a
Coordenadora do Curso

Certificamos que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
CPF nº 090.131.524-90 concluiu o Curso de Prevenção dos Problemas Relacionados ao Uso de Drogas -
Capacitação para Conselheiros e Lideranças Comunitárias - 6ª Edição, na modalidade de Educação a Distância, no período
de 21 de julho de 2014 a 28 de novembro de 2014, com carga horária total de 120 horas-aula.

CERTIFICADO

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em:

Assinatura do Servidor

CURSO DE
PREVENÇÃO DOS PROBLEMAS RELACIONADOS AO USO DE DROGAS
CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS
6ª Edição



UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão
Departamento de Projetos
de Extensão





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1 - Sujeitos, Contextos e Drogas
Capítulo 1 - A história e os contextos socioculturais do uso de drogas
Capítulo 2 - O sujeito, os contextos e a abordagem psicossocial no uso de drogas
Capítulo 3 - Classificação das substâncias psicoativas e seus efeitos
Capítulo 4 - Padrões de uso de drogas
Capítulo 5 - Epidemiologia do uso de drogas no Brasil

Módulo 2 - Redes para Promoção, Prevenção, Redução de danos e Tratamento
Capítulo 6 - Usos e usuários de substâncias psicoativas: considerações bioéticas
Capítulo 7 - Promoção de saúde e prevenção dos problemas relacionados ao uso de drogas
Capítulo 8 - O cuidado ao usuário na perspectiva da atenção psicossocial
Capítulo 9 - O trabalho comunitário e a construção de redes de cuidado e proteção

Módulo 3 - Políticas Públicas e Legislação sobre Drogas
Capítulo 10 - Os instrumentos legais e as políticas sobre drogas no Brasil
Capítulo 11 - Intersetorialidade nas Políticas Públicas: compromisso de todos
Capítulo 12 - Política Nacional de Saúde Mental e a rede de atenção psicossocial no Sistema Único de Saúde
Capítulo 13 - Legislações e Políticas para crianças e adolescentes
Capítulo 14 - Conselhos e movimentos sociais: espaços de participação



Secretaria Nacional de
Políticas sobre drogas

Ministério da Justiça

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: _____

Assinatura do Servidor



Certificado

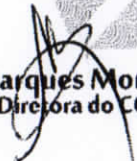
CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em: _____

Assinatura do Servidor

Certificamos que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES participou do III Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho – Acesso e Conciliação na Justiça do Trabalho, promovido pelo Projeto de Extensão Rotinas Trabalhistas e Assessoria às Organizações Sociais de Sousa e pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, no dia 04 de dezembro de 2013, na qualidade de PARTICIPANTE, computando a carga horária de 05 horas/aula.

Sousa/PB, 04 de dezembro de 2013.


Maria Marques Moreira Vieira
Diretora do CCJS


Vaninne Arnaud
Coordenadora de Pesquisa e Extensão


José Alves Formiga
Coordenador do Projeto

III Ciclo de Palestras de Direito do Trabalho

Projeto de Extensão Rotinas Trabalhistas &
Assessoria às Organizações Sociais de Sousa/PB.



Realização:

Universidade Federal
de Campina Grande

FOLHA Nº 11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Realização



Centro de Estudos das Relações
de Trabalho e Desigualdades

CERTIFICADO

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em:

Assinatura do Servidor

Parceria

FORDFOUNDATION

Na Linha de Frente das Mudanças Sociais

O CEERT – Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades certifica
que

Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

Concluiu, com louvor, o curso à distância **Aspectos Constitucionais - "Direito de Igualdade Racial"**, com duração de 32 horas, realizado no período de 15 de Outubro a 20 de Dezembro de 2013.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

Prof. Dr. Hédio Silva Junior
Diretor Executivo – CEERT

PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 96



OFICINA DE ORATÓRIA COMO FALAR EM PÚBLICO 1º MÓDULO

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO



Certificada

Certificamos para os devidos fins que o(a) discente FRANCISCO DE ASSIS F. DE ABRANTES
participou na qualidade de aluno do I Módulo da Oficina de Oratória com Carga Horária de 30 (trinta) horas/aulas,
realizada no período de 14/05/11 a 15/05/11

Cajazeiras(PB), 15 DE MAIO DE 2011

Tarcísio Siqueira Souza
Tarcísio Siqueira Souza
Ministrante - Teatrólogo



I FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas

28, 29 e 30 de Novembro de 2013 - Sousa, Paraíba

CONSTITUIÇÃO



25 ANOS

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em:

Assinatura do Servidor

Certificado

Certificamos que FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES participou do I FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL, nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, na cidade de Sousa-PB, perfazendo uma carga horária total de 30 horas/aula.

Sousa, 06 de Dezembro de 2013.

Realização:

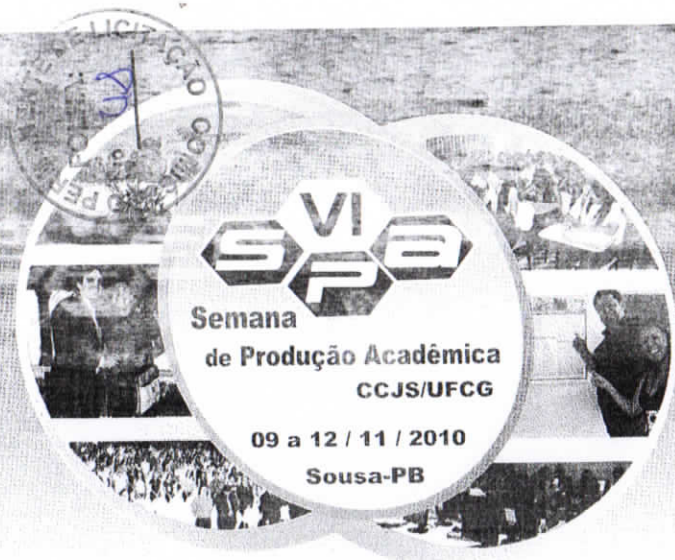


Vaninne Arnaut de Medeiros Moreira
VANINNE ARNAUD DE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora de pesquisa e extensão da Unidade

Wesley Alves de Araújo
WESLEY ALVES DE ARAUJO
Presidente do MEIO

Apoio:





CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO

Em:

Assinatura do Servidor


DISCUTINDO A ÉTICA NA
CONTEMPORANEIDADE

CERTIFICADO

Certificamos que Francisco de Assis Fernandes de Abrantes

participou da VI Semana de Produção Acadêmica do CCJS, realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de novembro de 2010, no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, na cidade de Sousa - Paraíba, na qualidade de PARTICIPANTE, com carga horária de 40 horas.

Sousa-PB, 12 de novembro de 2010.


Joaquim Cavalcante de Alencar
Diretor do CCJS/UFCG


Ana Carolina Kruta de A. Bispo
Coordenadora Geral - UACC


Maria da Luz Olegário
Coordenadora Geral - UAD

REALIZAÇÃO:





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201900002968
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal



CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 30621267000167

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

- 1 - Esta certidão **NÃO** abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;
- 2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;
- 3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfjb.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 04/01/2019 13:01:57

Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900

Fone: (83) 2108-4011



Câmara Municipal De Aparecida



DECLERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.


Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento do Câmara Municipal de Aparecida, com recursos próprios com a seguinte dotação orçamentária:

Os recursos serão :

Proveniente do orçamento de 2019, Lei orçamentária vigente com recursos próprio, ; elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física..

Informo que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado, consoante consulta efetuada ao setor contábil. Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários do Objeto em tela.

Aparecida-PB, 30 de janeiro de 2019.


MARÍLIA GARCIA DE QUEIROGA ALVES
TESOUREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal
De Aparecida



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
(ART.16 e 17 da LC 101/2000)**

Autorizo a abertura do processo administrativo e declaro, nos termos da Lei Complementar 101/2000 e a Lei 8.666/93 haver disponibilidade orçamentária e financeira para execução do objeto relativo ao procedimento em tela: Proveniente do orçamento de 2019 LEI ORÇAMENTÁRIA vigente, Proveniente do orçamento de 2019, com recursos próprio, unidade orçamentária; elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física.

Aparecida, Estado da Paraíba, 31 de janeiro de 2019.

Damião Norvino da Silva

DAMIÃO NORVINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE APARECIDA -PB



Câmara Municipal De Aparecida



PORTARIA Nº. 002/2019

Aparecida-PB, 04 de Janeiro de 2019.

O CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DO APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo seu Regimento Interno, c.c. a Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Considerando, o Art. 51, § 1º, da Lei Federal de nº 8.666/93, por analogia jurídica interpretativa expansiva, por se considerar pequena unidade Administrativa e em face da exigüidade de pessoal disponível, a presente Portaria que constituiu a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, restringir-se-á em dois membros comissionados da Câmara Municipal de Aparecida, Estado da Paraíba, para o ano de 2019;

Considerando, a obrigatoriedade de manter na ESTRUTURA ADMINISTRATIVA para cumprimento das regras funcionais em conformidade com a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal 8666 e suas alterações, **RESOLVE**:

II - Nomear para PRESIDENTE DA CPL o Sr. **MARIELLE DE FIGUEIREDO GONZAGA**, com a seguintes membros:, a Sr^a. **MÁRCIA REJANE PEREIRA DINIZ**, os quais responderão pela instauração, seguimento e finalização de todos os Processos Licitatórios no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aparecida, durante o Exercício Financeiro de 2019, devendo servir-lhes de Títulos a presente Portaria, na forma disposta pela legislação pertinente, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência a colenda Câmara Municipal de Aparecida e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Câmara do Aparecida, Estado da Paraíba, em 04 de Janeiro de 2019.

Damião Norvino da Silva
DAMIÃO NORVINO DA SILVA
Presidente da Câmara



PROTOCOLO

PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGÍVEL Nº IN0002/2019.

Marielle de Figueiredo Gonzaga
MARIELLE DE FIGUEIREDO GONZAGA
PRESIDENTE DA CPL



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada em relação ao valor previsto do certame e as características e particularidades da despesa, bem como o que já foi realizado até a presente data com objeto semelhante ao que será licitado e ainda o que consta dos elementos de planejamento da administração, em especial o orçamento vigente, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Inexigível nº IN0002/2019.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, serão juntados posteriormente o parecer da Comissão Julgadora, a devida Exposição de Motivos com seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, os quais serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como a análise da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Posteriora análise dos elementos do processo ora autuados com a devida instrução, apreciação e emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para análise da respectiva Exposição de Motivos elaborada por esta Comissão, a qual indicará necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do profissional e a justificativa do preço. O processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo ora autuado.

Aparecida, 01 de fevereiro de 2019.



Câmara Municipal
De Aparecida



Marielle de Figueiredo Gonzaga
MARIELLE DE FIGUEIREDO GONZAGA
PRESIDENTE DA CPL



PARECER JURÍDICO

Vêm a esta para exame e emissão de Parecer, o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais, respectivamente, através do Advogado - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67, de OAB respectivamente 21.244.

Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.

É busca saber, na saudável preocupação de agir corretamente se, em relação a eles, existem óbices em face das Leis nº.s. 8.666/93, 9.504/97 e LC 101/2000.

Mas, no momento, falecem nela condições objetivas, para fiar na análise sob o ângulo apenas de pessoal qualificado, minimamente indispensável ao seu desempenho razoável em face da imensa gama de processos e de assessoramento, na esfera do jurídico, ao Poder Executivo e demais entes públicos inúmeros integrantes até da Administração Indireta.

Não pode, e nem deve a administração, retirar o seu assessor jurídico de suas atividades primordiais, para o trabalho também indispensável de assessoramento direto ao seu gabinete do Presidente.

Daí surge a necessidade inadiável de contratar advogados recrutados dentre aqueles reconhecidamente capazes e preparador intelectualmente, muitos deles, com serviços prestados em várias cidades do Estado, como é o caso do que fala neste processo.

Aqui antes de mais nada, uma conclusão de Adilson Abreu Dallari e segura:

“A pergunta a respeito da inexigibilidade ou não de procedimento licitatório prévio para a contratação de serviços profissionais de advogados não comporta uma resposta genérica, seja em sentido positivo, seja no negativo. Na verdade, o campo de atuação profissional do advogado é bastante amplo, compreendendo tanto trabalhos usuais, corriqueiros, de pequena complexidade técnica, quanto situações de extrema dificuldade, de alta complexidade, verdadeiramente polêmicas e de enorme repercussão prática, tanto de ordem econômica quanto propriamente jurídica, afetando o direito de pessoas e o próprio interesse público”. (Revista Licitações e Contratos, ano II, p.27)

De outro lado é também a própria lei de regência quem determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo, que lá, está presente a prCentro de serviços técnicos especializados como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública.

“ Lei 8.666/93:



Câmara Municipal De Aparecida



Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Câmara Municipal s.

...
Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - (...)

II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

III - (...)

Art. 13-Para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - (...)

II- pareceres, perícias e avaliações em geral;

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

(...)

Assim, dúvida não há acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos.

Agora, indaga-se: e se a administração pública contratar serviços particulares, estará “burlando” o imperativo do concurso público, constitucionalmente recomendado?

Mais uma vez retorna-se à advertência já anteriormente verberada: a generalização é burra, porque, sendo cega, ou, quando muito, caolha, ela labora com falsa percepção da realidade, portanto, labora em erro, ou labora sem a visão da realidade, laborando, por conseguinte, com ignorância.

A resposta, nesta esteira de raciocínio, para questão supra, é: *depende*.

Se a administração pública contrata um Juiz de Direito, um Promotor de Justiça ou um Procurador, certa e fatalmente está “burlando” e ferindo de morte a Constituição Federal. Estas carreiras são consideradas carreiras próprias de Estado e seu ingresso só pôde dar-se só e somente só, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Ao contrário, e aqui não pode residir qualquer confusão, se a administração contrata advogado para prestar-lhe, de qualquer modo, serviços técnicos, ou seja, serviços jurídicos especializados, não há problema algum. Existe previsão legal em perfeita sintonia com a Constituição Federal. Nesses casos, a administração pública, através de uma pessoa jurídica de direito público, torna-se apenas cliente, como qualquer outra pessoa, física ou jurídica, de um profissional advogado.

A Administração Pública torna-se cliente da banda de advocacia ou do profissional advogado, como freqüentemente é cliente de empresas que oferecem serviços de limpeza, de



Câmara Municipal De Aparecida



vigilância, de construção civil, de pavimentação de ruas e estradas, de arte em geral, entre inúmeros exemplos que podem, aqui, ser citados.

Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, he de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade”:

- a) *existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;*
- b) *necessidade desta especialização, por parte da Administração;”*

A “notória especialização”, como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A “necessidade” da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

Para o ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do processo no STJ, a experiência profissional e os conhecimentos individuais do recorrente estão claros nos autos. Segundo ele, é “impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prCentro de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição”.

O relator destacou ainda que a quantia contratada não se mostra excessiva para a remuneração de um advogado, principalmente considerando-se todos os fatores subjetivos que influenciam os valores, como a confiança, singularidade do serviço e a natureza intelectual do mesmo.

“A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)”, complementa o ministro. Com a decisão, fica afastada a tipificação de improbidade administrativa.

Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão “natureza singular” dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da “necessidade” e “satisfação do serviço público, da “notória especialização” do profissional contratado, exige-se a “singularidade” dos serviços.

A doutrina e a jurisprudência muito tem debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.

É mister transcrever a palavras do Ministro Relator Eros Grau, em processo de Ação Penas 348-5 – Santa Catarina: *“serviços técnicos especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização deste contratado. Nesses casos o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de*



Câmara Municipal De Aparecida



tais serviços procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contratado”(cf. O § 1º do art. 25, da lei 8.666/93)” O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo de confiança.

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com “notória especialidade” por cada indivíduo à sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: “serviço singular” é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da “notória especialização” e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”. (Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).

Dessa forma, a singularidade dos serviços de maneira incontestável, não significa que sejam serviços únicos e inéditos, como se tratasse de algo fantástico ou sobrenatural, como querem alguns. A interpretação da expressão “singularidade dos serviços”, como acima demonstrado, conduz à inexorável ilação de que trata-se de consectário da “notória especialização” do profissional contratado, qual seja, o que existe é uma relação de correspondência unívoca ante o fato de que cada, profissional, devido às suas qualidades naturais aliadas à sua formação profissional, exercerá, de maneira própria e singular, o serviço para o qual foi contratado.

A expressão “singularidade dos serviços” é, em última análise expressão relativa ao modo próprio e todo particular com que cada profissional exercerá seu mister.

O Ilustre Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, captando o sentido das expressões em comento pontifica:

“Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em características próprias de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a administração busca é exatamente esta características própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis”. (Licitação. Ed. RT, ed. 1981, pág. 47)



Câmara Municipal De Aparecida



Nesse mesmo sentido, recente voto do Ministro do Tribunal de Contas da União Carlos Átila da Silva:

“Note-se o adjetivo ‘singular’ não significa necessariamente ‘único’. O dicionário registra inúmeras acepções, tais como: invulgar, especial, raro, extraordinário, diferente, notável. A meu ver quando a lei fala de serviços singular, não se refere a único, e sim a ‘invulgar’, ‘especial’, ‘notável’. Estudo esse dedução lembrando que na lei não existem disposições inúteis. Se ‘singular’ significasse ‘único’, seria o mesmo que exclusivo, e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundante o inciso I imediatamente anterior.

Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor da atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretende celebrar. Ressaltadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantes abusivas, defendendo assim a tese de que se deve prestar margens flexíveis para que o gestor esse poder discricionário que a lei lhe outorga”.

Quando o Câmara Municipal celebra um contrato com um profissional do direito, ele não está contratando um Procurador, mas, simplesmente, por razões devidamente justificadas, está necessitando prementemente dos serviços oferecidos por tal profissional. Portanto, que fique assentado, que a contratação de profissionais de advocacia, através de contrato administrativo, é realizada justificadamente, com intuito de ser prestado um serviço técnico especializado, com fulcro na Lei 8.666/93.

Por outro lado, ficou demonstrando na justificativa e nos atos motivados da contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação, visto que a profissional tem vasta experiência na área, com trabalhos já reconhecidos e requisitados em outros órgãos da administração pública.

Como resumo final, diante de tudo o quanto foi exposto, pode-se dizer que a Constituição Federal não impede a contratação de advogados pela Administração Pública, muito especialmente no âmbito municipal. Com base no princípio federativo e da autonomia municipal, cada Câmara Municipal, ao organizar sua administração, decidirá pela criação ou não de cargos ou cargos de assessores ou procuradores, ou pela pura e simples contratação de advogados externos, ou até mesmo escritório de advocacia, de acordo com suas necessidades, possibilidades e peculiaridades.

Na contratação de advogados, as especialidades do trabalho a ser realizado, principalmente se fora do Câmara Municipal e da Comarca, é que determinação a exigibilidade ou não de licitação.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina contratação, na forma da lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levou-se em consideração as características do profissional contrato, a qualificação individual, a experiência, a confiança e o conceito do escritório a que pertence.



Câmara Municipal De Aparecida



Enfim, aqui está exemplificadas a necessidade que justificam a contratação dos serviços advocatício de FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , de OAB respectivamente 21.244, além de outros que compõe a citada banca de advogados.

É o parecer,

Aparecida - PB, 01 de fevereiro de 2019.

EVERTON DANIEL PEREIRA SARMENTO
OAB/PB 22.842



Câmara Municipal
De Aparecida



DESPACHO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 .

ASSUNTO: Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.

FUNDAMENTAÇÃO: *Artigos 25, II, e 13, III, da Lei 8.666/93.*

Vistos Etc.

Tendo em vista o Parecer emitido pela Assessoria e justificativa já mencionadas no ofício do Senhor Secretário Chefe de Gabinete, submeto a consideração do Presidente Municipal, para **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE** com fundamento acima citado da lei 8.666/93, em favor da Contratação direta de dos serviços advocatícios do Escritório de Advocacia através do advogado Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67, de OAB respectivamente 21.244-PB, com escritório na Rua Dr. Tomás Pires dos Santos, nº 120 Bancários, Sousa/PB., no valor mensal de R\$ 3.000,00(Três mil reais), durante o exercício restrito de 2019 .

DESPACHO

Vistos, etc.

RATIFICO nos Termos dos *Artigos 25, II, 13, III, da Lei 8.666/93*, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, determinando a convocação do Advogado supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido

APARECIDA, 01 de fevereiro de 2019

Damião Norvino da Silva
DAMIÃO NORVINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE APARECIDA - PB



**Câmara Municipal
De Aparecida**



O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA CONSTITUÍDO,
no uso das atribuições que lhes são conferidas:

RE S O L V E :

ADJUDICAR e RATIFICAR o objeto: Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais. A Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2019, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a Pessoa Jurídica:

- FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , de OAB respectivamente 21.244-PB, **com o valor de R\$ 36.000,00,00 (trinta e seis mil reais);**

Aparecida-PB, 01 de fevereiro de 2019.

Publique-se e cumpra-se;

Damião Norvino da Silva
DAMIÃO NORVINO DA SILVA
Presidente da Câmara



CONTRATO/CMA Nº002/ 2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAMO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA E FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , DE OAB 21.244-PB, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Aparecida - Rua Francisco Batista, Térreo 01, Centro - Aparecida - PB, 58000-000, Centro - PB CNPJ 01.613.430/0001-41, neste ato representada pelo Presidente DAMIÃO NORVINO DA SILVA, Brasileiro, Casado, Vereador, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Advogado - FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , de OAB respectivamente 21.244-PB, CPF Nº. 090.131.524-90, com escritório na Rua Manuel Gadelha Filho, nº 33, Centro, Sousa/PB, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade nº02/2019 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação direta de assessor jurídico, Contratação de serviços advocatícios para defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal , inclusive nas ações bem como na defesa de recursos perante os Tribunais do Estado da Paraíba e União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente 12 meses a CONTRATADA a importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Valor total de R\$ 36.000,0000 (trinta e seis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Proveniente do orçamento de 2019, Lei orçamentária vigente com recursos próprio, unidade orçamentária elemento de despesa nº. 33.90.36 serviço de pessoa física

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.



- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
- 6.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

- 9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967..

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal De Aparecida



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS HONORÁRIOS

11.1.– Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em Aparecida- Estado da Paraíba.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Aparecida(PB), 01 de fevereiro de 2019

Damião Norvino da Silva Francisco de Assis F. de Abrantes
DAMIÃO NORVINO DA SILVA **FRANCISCO DE ASSIS F. DE ABRANTES**
PRESIDENTE DE APARECIDA OAB 21.244-PB,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Alaxia Regane Pereira Diniz 2- Márcia Garcia de G. Alves
CPF: 987 537 984.72 CPF: 070.310.394-60



**Câmara Municipal
De Aparecida**



ORDEN DE SERVIÇO

AUTORIZO, nos termos da Lei 8.666/93 ao construído FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , de OAB respectivamente 21.244, com escritório na Rua Manuel Gadelha Filho, nº 33, Centro, Sousa, Estado da Paraíba, contratado através da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019, Ratificado em 01 de fevereiro de 2019, para Contratação de serviços advocatícios para defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal , inclusive nas ações bem como na defesa de recursos perante os Tribunais do Estado da Paraíba e União, respectivamente, conforme consta em Contrato Administrativo nº 002/2019, iniciar a execução do mesmo.

*Gabinete da Presidenteda Câmara Municipal de Aparecida,
Estado da Paraíba - PB, 01 de fevereiro de 2019.*

Damião Norvino da Silva
DAMIÃO NORVINO DA SILVA
Presidenteda Câmara de Aparecida



Câmara Municipal De Aparecida



DECLARAÇÃO

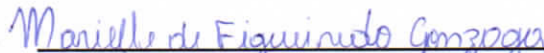
REF. Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente fixada no quadro de aviso da Câmara Municipal para publicação no Órgão Oficial do Câmara Municipal .

FAVORECIDO: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , de OAB nº21.244-PB,
FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93
FONTE DE RECURSO: Orçamento 2019
VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 (Três mil reais)/mês
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:(12) doze meses
DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de fevereiro de 2019
RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica APARECIDA , 01 de fevereiro de 2019 .
DAMIÃO NORVINO DA SILVA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPALDE APARECIDA
INEXIGIBILIDADE 0002/2019
Nº. CONTRATO 0002/2019
Contratante: CÂMARA MUNICIPALDE APARECIDA
Contratado: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , de OAB respectivamente 21.244-PB,
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO PARA DEFESAS JUNTO AO TJPB E DEMAIS TRIBUNAIS A CARGO DA PREFEITURA DE APARECIDA
Valor: R\$ 36.000,0000 (trinta e seis mil reais)
Data do Contrato: 01 de fevereiro de 2019
Vigência: 31/12/2019
DAMIÃO NORVINO DA SILVA
Presidente

Aparecida- PB, 05 de fevereiro de 2019 .



MARIELLE DE FIGUEIREDO GONZAGA
PRESIDENTE DA CPL



Câmara Municipal De Aparecida



Aviso de Ratificação

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

OBJETO: Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.

FAVORECIDO: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.621.267/0001-67 , de OAB respectivamente 21.244-PB

FUNDAMENTO: arts. 25, inciso II da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Próprio orçamento 2019 .

VALOR MENSAL R\$ 3.000,00 (Três mil reais reais)/mês

VALOR GLOBAL 36.000,0000 (trinta e seis mil reais)

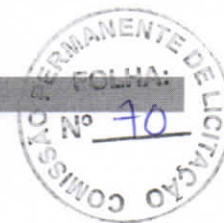
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: (12) doze meses

DATA DA RATIFICAÇÃO: 01 de fevereiro de 2019

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica APARECIDA , 01 de fevereiro de 2019 .

DAMIÃO NORVINO DA SILVA

Presidente Câmara de Aparecida



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2019 às 10:52:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 17504/19 da subcategoria Contratos , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Aparecida, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Norvino da Silva.

Número do Contrato: 000000022019

Data da Publicação: 05/02/2019

Data da Assinatura: 01/02/2019

Data Final do Contrato: 31/12/2019

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: 36.000,0000

Contratado (Nome): ESCRITÓRIO DR. FRANCISCAO DE ASSIS FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 30.621.267/0001-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	07036e0eded260aeb03216d6d7e61710
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	7d50efaa2dead80aa07bf1a97fe5fa3b
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	bde004d71c8188c89ebcab0c378eba64

João Pessoa, 08 de Março de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2019 às 10:44:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 17496/19 da subcategoria Licitações , exercício 2019, referente a(o) Câmara Municipal de Aparecida, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Damiao Norvino da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aparecida
Número da Licitação: 00002/2019
Órgão de Publicação: Mural
Data de Homologação: 01/02/2019
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Aparecida
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor Estimado: R\$ 0,00
Valor: R\$ 28.800,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de serviços advocatícios em defesa dos direitos e interesse do Câmara Municipal, prestando assessoria e consultoria em projetos de leis, inclusive nas ações judiciais, bem como na defesa de recursos perante os Tribunais Estaduais e Federais.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 28.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ESCRITÓRIO DR. FRANCISCAO DE ASSIS FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.621.267/0001-67

Proposta 1 - Situação: Vencedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	a22fcad524f4322193f2a921d3205f91

João Pessoa, 08 de Março de 2019



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB